

PARECER Nº 036/85- GT. PORT. 002/83- DECRETO Nº 88.118/83

Área Indígena : SALUMÁ  
Localização : Município Aripuanã ,  
Diamantino, Vila Be-  
la da Santíssima Trin-  
dade(MT).  
Grupo Indígena : ENAUENÊ-NAUÊ

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118/83, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio, sobre a delimitação da Área Indígena SALUMÁ, vem apresentar o seu Parecer, observadas as determinações do retrocitado Decreto, e nos termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I - CONSENSO HISTÓRICO

Os índios Enauenê-Nauê, foram inicialmente denominados de Sarumãs, Salumãs ou Salumás.

Roquette Pinto, em sua obra "Rondônia", faz referência aos Salumãs, como sendo Nambikwara, do "Grupo Setentrional".

O Padre Aires Casal, em "Carografia Brasileira", menciona os "Sarumãs, encostados no Juruena".

Em 1912, Cândido Mariano da Silva Rondon, encontra os "Salumãs em plena idade da pedra, vivendo na Serra do Norte, a mais de 200 Km a Noroeste do ponto em que a linha telegráfica atravessa o Juruena" - Roquette Pinto - (in "Rondônia", São Paulo, Ed. Nacional 1950).

Só em 1974 porém, é que se processa o efetivo contato desses índios, com representantes da nossa sociedade, através de uma equipe da Missão Anchieta, dos Padres Jesuitas.

*G. Alves*

Os Enauenê-Nauê, como se auto-denominam tais índios, não falam português, e sua cultura permanece intacta. O grau de dependência da nossa sociedade é mínimo, e refere-se apenas, à garantia do território, e à prevenção contra as nossas doenças.

Seus padrões de vida, começam porém a sentir a ameaça da expansão da sociedade nacional, mas os Salumã, não se mostram dispostos a assistir passivamente, tal investida. Assim, em setembro de 1984, foi amplamente divulgado, o massacre que esses índios perpetraram contra um grupo de topografia, que se aventurara em suas terras.

## II - ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

A precaridade dos conhecimentos existentes sobre esse grupo indígena e sua ocupação territorial, faziam retardar uma solução definitiva, para a Área Indígena SALUMÃ, que tem várias propostas apresentadas desde 1978, quer pela Missão Anchieta, quer pela FUNAI.

Após o massacre de setembro do ano passado, a Portaria nº 1766/E, de 19.09.84, instituiu um Grupo de Trabalho, que contou com a participação de representantes da FUNAI, INCRA, INTERMAT, MIA e SEMA, e propôs finalmente, os limites definitivos para a Área Indígena SALUMÃ.

Essa proposta, limita-se com a reserva indígena Nambikawara, já definida pelo Decreto nº 73.221/73, e abrange parte da reserva ecológica Iquê, criada pelo Decreto nº 86.061/81, e ocupada pelos índios.

A sua superfície é de 533.940 ha (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta hectares), na conformidade do Mapa e memorial descritivo anexos a este Parecer.

## III- SITUAÇÃO ATUAL

Conforme mapa fornecido pelo Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), verifica-se na área indígena Salumã, a seguinte situação:

- 1 - 09 Títulos com incidência total
- 2 - 15 Títulos com incidência parcial
- 3 - 06 Posses com incidência total
- 4 - 08 Posses incidindo parcialmente

*gph*

A população indígena, é formada por 159. (cento e cinquenta e nove) habitantes.

A Área Indígena SALUMÁ, está situada na região de influência do POLONOROESTE, e sua Regularização, faz parte dos compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro, junto a organismos internacionais.

#### IV- CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, o momento histórico do Grupo Enauenê-Nauê, a situação das terras que constituem a Área Indígena SALUMÁ, é ainda, tendo em vista o interesse público e o interesse indígena, o Grupo de Trabalho submete o presente, à decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela homologação da delimitação da Área Indígena SALUMÁ, na conformidade do mapa e memorial descritivo, anexos a este Parecer.

Brasília, de de 1985.

*Gerson da Silva Alves*  
GERSON DA SILVA ALVES  
FUNAI

RENATO DE ALMEIDA LEONI  
MINTER

SIMÃO R. DE OLIVEIRA JATENE  
MIRAD

Na forma do parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118/83, **APROVO** o Parecer nº 036 (trinta e seis) de 1985, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 002, 17 de março de 1983, relativo à ÁREA INDÍGENA SALUMÁ-MT.

Brasília, de de 1985.

RONALDO COSTA COUTO  
Ministro do Interior

Na forma do parágrafo 3º, do artigo 2º ,  
do Decreto nº 88.118/83, **APROVO** o Pare-  
cer nº 036 (trinta e seis), de 1985, do  
Grupo de Trabalho instituído pela Porta-  
ria Interministerial nº 002, de 17 de  
março de 1983, relativo à **ÁREA INDÍGENA  
SALUMA-MT.**

Brasília, de de 1985.

NELSON RIBEIRO  
Ministro da Reforma e Desenvolvi-  
mento Agrário.